

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2024.09.05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITINGA - CE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.09.05-13PE
PROCESSO N° PC. 24.03.22.922-03
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaitinga - CE (Órgão Gerenciador), com sede no(a) Cel. Virgílio Távora, N° 1710, Centro, CEP: 61.880-000 na cidade de Itaitinga/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 41.563.6298/0001-82, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Ângelo Luís Leite Nobrega (Ordenador de Despesa), considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 2024.09.05, processo administrativo n° PC. 24.03.22.922-03, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE**, especificado(s) no(s) item(ns)/lote(s) único do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico n° 2024.09.05-13PE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, conforme documento que segue no Anexo “A” – À Ata de Registro de Preços.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, que segue no Anexo “B” – À Ata de Registro de Preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a(o) a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaitinga – CE.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao(s) lote(s) da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles lote(s) para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

.....

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observada à classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

.....

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

.....

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

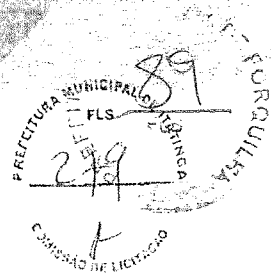
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo/lote de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itaitinga - CE, 02 de Outubro de 2024.

GEANE LEAL DE
OLIVEIRA:66645905300

Assinado de forma digital por
GEANE LEAL DE
OLIVEIRA:66645905300
Dados: 2024.10.02 11:23:11 -03'00'

Ángelo Luís Leite Nobrega
Secretaria de Saúde
Órgão Getenciador
CONTRATANTE

Geane Leal de Oliveira
BYG MASTER COMERCIO E
REPRESENTACAO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Daniela Tavoras

Nome:

CPF: 083.019.043-51

02. [Assinatura]

Nome:

CPF: 049.900.873-13

ANEXO "A" – À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS,
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S)
FORNECEDORA(S)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.09.05
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05-13PE

DATA: 02/10/2024

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2024.09.05, celebrada entre o Município de Itaitinga, através da **Secretaria de Saúde** e a Empresa **BYG MASTER COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 2024.09.05-13PE.

LOTE 01						
Fornecedor (BYG MASTER COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 43.043.532/0001-19, R I DO LOTEAMENTO CIDADE VERDE, SAO BENTO, FORTALEZA/CE, (88) 9838-8650, Geane Leal de Oliveira, Agência/Conta Bancária).						
Item	Especificação do item	Marca / Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA 1,2 KCAL/ML, NORMOLIPÍDICA MÍNIMO 28), HIPERPROTÉICA MÍNIMO 16), À BASE DE PROTEÍNA DE ISOLADA DE SOJA, ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA: 1,2 KCAL/ML. SABOR: BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM TETRA PARK COM 1 LITRO.	PRODIET OU SIMILAR	Litro	3.000	R\$ 32,00	R\$ 96.000,00
02	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL PARA CRIANÇA SENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL PARA CRIANÇAS ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, PROTEÍNAS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 6 E 3, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN, PARA SER CONSUMIDO POR VIA ORAL OU POR Sonda. CRIANÇAS DE 0 A 10 ANOS. LATA DE 400G;	PRODIET OU SIMILAR	Lata	1.500	R\$ 60,00	R\$ 90.000,00

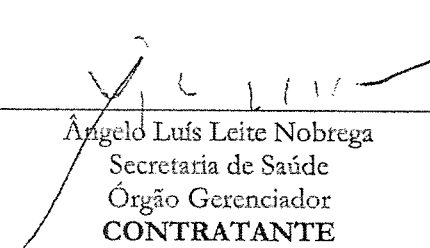
03	DIETA ENTERAL EM PÓ POLIMÉRICA P/ CRIANÇAS ACIMA DE 1 ANO - C/400G ESPECIFICAÇÃO: DIETA ENTERAL, EM PÓ, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, INDICADA P/ CRIANÇAS ACIMA DE 1 ANO, HIPERCALÓRICA COM NO MÍNIMO 1,5 KCal/ML, HIPERPROTEICA ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, SEM SABOR; EMBALAGEM C/ NO MÍNIMO 400G EM LATA OU POTE AVULSO - 1KG. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	PRODIET OU SIMILAR	Lata	1.500	R\$ 70,00	R\$ 105.000,00
04	DIETA ENTERAL EM PÓ POLIMÉRICA P/ CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS LATA DIETA ENTERAL EM PÓ POLIMÉRICA P/ CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS - C/400G ESPECIFICAÇÃO: DIETA ENTERAL, EM PÓ, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, SABOR BAUNILHA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G EM LATA OU POTE AVULSO - 1 KG. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	PRODIET OU SIMILAR	Lata	1.000	R\$ 82,00	R\$ 82.000,00
05	DIETA ENTERAL LÍQUIDA A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA - 1000 ML DIETA ENTERAL LÍQUIDA A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA - 1000 ML ESPECIFICAÇÃO: DIETA ENTERAL LÍQUIDA A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (MÍNIMO 70%) DC 1,2 KCal/ML 56% DE CARBOIDRATO E MÍNIMO DE 28% DE LÍPIDIOS. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. FONTE DE CARBOIDRATO, MALTODEXTRINA (100%). FONTE DE LÍPIDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E TCM. EMBALAGEM EM TETRA SQUARE OU TETRA PACK DE 1000ML. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	PRODIET OU SIMILAR	Lata	2.250	R\$ 26,00	R\$ 58.500,00
06	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ - LATA C/800G DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ - LATA C/800G ESPECIFICAÇÃO: DIETA ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNAS ISOLADAS DE SOJA RICA EM ISOFLAVONAS, ENRIQUECIDA COM MIX DE SEIS FIBRAS (15G/L), NORMOCALÓRICA (1,0 KCal/ML) NA DILUIÇÃO PADRÃO, SABOR BAUNILHA. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE. LATA COM 800G.	DANONE OU SIMILAR	Lata	1.000	R\$ 75,00	R\$ 75.000,00

07	DIETA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA - TETRA SQUARE 1000ML LITRO 2400 DIETA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA - TETRA SQUARE 1000ML ESPECIFICAÇÃO: DIETA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTEICA (MÍNIMO 17%), DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 A 1,2 KCAL/ML; COM TEOR DE ATÉ 30% ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN E FIBRAS. EMBALAGEM TETRA SQUARE 1000 ML COM O MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	NESTLE OU SIMILAR	Litro	2.400	R\$ 30,00	R\$ 72.000,00
08	DIETA LÍQUIDA POLIMÉRICA HIPERCALÓRICA DIETA LÍQUIDA POLIMÉRICA HIPERCALÓRICA ESPECIFICAÇÃO: DIETA LÍQUIDA POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (DC MAIOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML) HIPERPROTEICA (MÍNIMO DE 60G DE PROTEÍNA/LITRO), PODENDO CONTER ATÉ 40% DE PROTEÍNA VEGETAL, CARBOIDRATOS ENTRE 15 E 58% NORMOLIPIDICA (PODEDO CONTER ATÉ 35% DOS LÍPIDIOS NA FORMA DE TCM), ISENTA DE FIBRAS, MONO, DISSACARÍDIOS E GLÚTEN. VOLUME MÉDIO PARA ATINGIR 100% DA IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS EM NO MÁXIMO 1500 ML. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM TETRA PACK 1000 ML COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	PRODIET OU SIMILAR	Litro	2.400	R\$ 35,00	R\$ 84.000,00
09	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO E BALANCEADO EM PÓ COM 28 VITAMINAS E MINERAIS. NORMOCALÓRICA 1.0 CAL/ML EM SUA DILUIÇÃO PADRÃO, NORMOPROTÉICA 15 DO VCT COM NO MÍNIMO 80 DE PROTEÍNA ANIMAL TEOR E QUALIDADE DE LÍPIDIOS DE ACORDO COM AHA, 2009 <35 DO VET EM LÍPIDIOS E < 7 DO VET EM GORDURA SATURADA. PRESENÇA DE FIBRAS COM DUPLA AÇÃO PREBIÓTICA FOS E INULINA, COM NO MÍNIMO 10G/LITRO DO PRODUTO RECONSTITUÍDO. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE, PODENDO CONTER SACAROSE E COM SABOR BAUNILIA. APRESENTAÇÃO 400GR	PRODIET OU SIMILAR	Lata	100	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
10	FORMULA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO COM EPA, HIPERCALÓRICO FORMULA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO COM EPA, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, MIX DE FIBRAS,	DANONE OU SIMILAR	Unidade	1.000	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00

	CAROTENOIDES ISENTO DE GLUTEN E LACTOSE. (SOLITAR AMOSTRA DO PRODUTO)					
11	FÓRMULA INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL - LATA C/ 400G FÓRMULA INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL - LATA C/ 400G ESPECIFICAÇÃO: FÓRMULA INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE, INDICADA PARA LACTANTES A PARTIR DOS SEIS MESES DE VIDA. COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE. LATA DE 400G.	DANONE OU SIMILAR	Lata	1.000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
12	FÓRMULA INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ - LATA C/ 400G FÓRMULA INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ - LATA C/ 400G ESPECIFICAÇÃO: FÓRMULA INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, PARA CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DE DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS PARA PACIENTES COM ALERGIA ALIMENTARES, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE E SACAROSE, CONTENDO NUCLEOTÍDEOS. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE. LATA COM 400G.	DANONE OU SIMILAR	Lata	1.000	R\$ 112,00	R\$ 112.000,00
13	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1KCAL/ML LATA COM 400G	DANONE OU SIMILAR	Lata	1.300	R\$ 82,00	R\$ 106.600,00
14	FORMULA MODIFICADA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULA MODIFICADA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL, NORMOPROTEICA, HIPERLIPÍDICA, FONTE DE FIBRAS SOLÚVEIS (APROX. 75%) E INSOLÚVEIS (APROX. 25%), DENSIDADE CALÓRICA =1,0KCAL/ML, 15% PROTEÍNAS (CASEINATO DE SÓDIO E CÁLCIO E PROTEÍNA DO SORO DE LEITE), 40% CARBOIDRATOS E 45% LÍPIDIOS. (SOLITAR AMOSTRA DO PRODUTO)	NUTRIME OU SIMILAR	Lata	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00

15	LEITE A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ISENTO DE LACTOSE LEITE A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ISENTO DE LACTOSE - LATA C/300G ESPECIFICAÇÃO: OFERECE NA PROPORÇÃO DE 26G: 7G DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, 10G DE CARBOIDRATO, 6,1G DE LIPÍDEO DE 5,2 DE ISOFLAVONAS. ISENTO DE FIBRAS CONTÉM TODOS OS AMINOÁCIDOS ESSENCIAIS DE 17 VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM: LATA 300G. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	JOSAPAR UPRA SOY OU SIMILAR	Lata	1.000	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
16	LEITE DE SOJA EM PÓ. LEITE DE SOJA EM PÓ. ESPECIFICAÇÃO: LEITE DE SOJA (ADICIONADO DE VITAMINAS, MINERAIS E METIONINA) EMBALAGEM (LATA) DE 300 GRAMAS. SEM LACTOSE. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	JOSAPAR UPRA SOY OU SIMILAR	Lata	2.000	R\$ 38,00	R\$ 76.000,00
17	SUPLEMENTO EM PÓ, COMPLETO E BALANCEADO QUE OFERECE ALTO TEOR DE PROTEÍNA. LATA: 350G SUPLEMENTO EM PÓ, COMPLETO E BALANCEADO QUE OFERECE ALTO TEOR DE PROTEÍNA. LATA: 350G. ESPECIFICAÇÃO: SUPLEMENTO EM PÓ, COMPLETO E BALANCEADO QUE OFERECE ALTO TEOR DE PROTEÍNA, PELO MENOS 20% DO VALOR CALÓRICO TOTAL, ENERGIA E FIBRAS. HIPERPROTÉICO E PERMITEM DOIS TIPOS DE DILUIÇÃO, MONOCALÓRICO 1.0 KCAL/ML OU HIPERCALÓRICO, 1,5 KCAL/ML. APRESENTAÇÃO EM LATA, CONTENDO LACRE DE SEGURANÇA, COM NO MÍNIMO 350G.	DANONE OU SIMILAR	Lata	2.000	R\$ 65,00	R\$ 130.000,00
18	SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO P/PACIENTES ONCOLÓGICOS - FRASCO DE 125 ML SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO P/PACIENTES ONCOLÓGICOS - FRASCO DE 125 ML. ESPECIFICAÇÃO: SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS, PARA USO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERPROTEICA (DC: 1,6 KCAL/ML), HIPERPROTEICA (MAIOR QUE 22% DO VTC DE PROTEÍNAS), NORMOLIPÍDICA (MÁX. 33%), ENRIQUECIDO COM EPA (746 MG/125 ML), SUPLEMENTADA COM SELÊNIO, CAROTENÓIDES E FIBRAS. ISENTO DE GLÚTEN. SABORES VARIADOS, AGRADÁVEIS E DE	DANONE OU SIMILAR	Unidade	2.400	R\$ 27,00	R\$ 64.800,00

BOA ACEITAÇÃO PARA ONCOLOGIA. COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE. APRESENTAÇÃO: FRASCO 125 ML. COTAR PREÇO POR UNIDADE DE APRESENTAÇÃO						
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.368.800,00 (Um Milhão e Trezentos e Sessenta e Oito Mil e Oitocentos Reais)						


Ângelo Luís Leite Nobrega
Secretaria de Saúde
Órgão Gerenciador
CONTRATANTE

GEANE LEAL DE
OLIVEIRA:66645905300

Assinado de forma digital por GEANE
LEAL DE OLIVEIRA:66645905300
Dados: 2024.10.02 11:23:25 -03'00'

Geane Leal de Oliveira
BYG MASTER COMERCIO E
REPRESENTACAO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01.


Nome:
CPF: 083.018.043-51

02.


Nome:
CPF: 049.900-873-13